



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER CONDEL SUDECO Nº 14/2023

**Assunto: Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CRIFF) - Calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2024.**

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme previsto no art. 10 do seu Regimento Interno, o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, preferencialmente, uma vez em cada semestre na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria.

1.2. Nessa perspectiva, a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio da Nota Técnica nº 669/2023/CONDEL/SUDECO (SEI nº [0364648](#)), elaborou proposta de calendário de reuniões para o exercício de 2024, e propôs sua discussão na Reunião Preparatória do Condel.

#### 2. DA PROPOSTA

2.1. Isso posto, a proposta de Calendário de Reuniões para o exercício de 2024 foi submetida à 1ª Reunião Preparatória da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, nos termos da Nota Técnica nº 669/2023/CONDEL/SUDECO, realizada no dia 29 de novembro de 2023, por videoconferência, na qual os representantes dos Conselheiros definiram que será encaminhada para consideração e deliberação do Condel/Sudeco o seguinte normativo:

- Minuta de Resolução Condel nº 151 (SEI nº [0364651](#)).

#### 3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;  
..." (Negrito nosso)

3.2. Ao analisar a Minuta de Resolução Condel nº 151 (SEI nº [0364651](#)), observa-se que esta prescinde da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a natureza dessa Resolução é estritamente administrativa.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, submeto para deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste na 19ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 06 de dezembro de 2023, proposta da Secretaria-Executiva, constante na Minuta de Resolução Condel nº 151 (SEI nº [0369171](#)), no sentido de aprovar o calendário de reuniões do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais para o exercício de 2024, com **opinião favorável à sua aprovação**.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2023.

ROSE MODESTO  
Secretaria-Executiva do Condel  
Superintendente Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 30/11/2023, às 14:55, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0366208** e o código CRC **058B1FDE**.

---

Referência: Processo nº 59800.001770/2023-00

SEI nº 0366208

---

Criado por [fabricio.franco](#), versão 9 por [fabricio.franco](#) em 30/11/2023 14:00:18.